ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Coord. Geral de Aquisição de Bens e Serviços
FOLHAS
Nº

CONTRATO Nº 123/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA NASCIMENTO & FALCÃO LTDA - ME REFERENTE A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ sob N. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Yale Barbosa Fernandes, brasileiro, casado, residente na Av. Fernandes Lima, 521 - Centro, nesta cidade, portador RG nº 1.205.508SSP/AL e CPF nº 659.533.454-53, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, neste ato representado por seu Secretário o Sr. Rui Palmeira Medeiros, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo portador do RG de nº 237.451 SSP/AL e do CPF de nº 144.569.764-15 e do outro lado a Empresa **NASCIMENTO & FALCÃO LTDA - ME,** inscrita no CNPJ/MF sob Nº 05.481.218/0001-29, sediada na Rodovia AL 110, nº 15, Brasília, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Flávio Bernardino do Nascimento, inscrito no CPF sob o nº 740.393.694-91, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, (alterada pela Lei Complementar 147/2014)M, Lei de Licitações 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterações posteriores e Decreto Municipal nº 2.028/06 demais normas aplicáveis, conforme licitação por Pregão Presencial nº 01/2015 e Ata de Registro de Preços nº 004/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em veículos leves, pesados, motocicletas, máquinas e implementos agrícolas que compõem a frota da Administração Pública Municipal com o fornecimento e troca de todas e quaisquer peças, componentes e acessórios novos que se fizerem necessários para que os veículos sejam mantidos em perfeitas condições de uso, compreendendo: (a) Serviços mecânicos em geral (b) Serviços elétricos/eletrônicos; (c) Serviços de suspensão/direção e Assistência de Socorro Mecânico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O Valor global do presente contrato é de R$ 261.199,42 (duzentos e sessenta e um mil, cento e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos) já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

Coord. Geral de Aquisição de Bens e Serviços
FOLHAS Nº

As despesas deste contrato correrão por conta dos programas de Trabalho **10.10.20.244.2220.5.013** – Fortalecimento da Agricultura Familiar Sustentável, elemento de despesa **3.3.90.30.0010** – Material de consumo no valor de R$ 73.230,00(setenta e três mil, duzentos e trinta reais) e para **10.10.20.122.4310.2.223** – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e **3.3.90.39.0010** – Outros Serviços de terceiros - PJ no valor de R$ 187.969,42 (cento e oitenta e sete mil , novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APRESENTAÇÃO DO ORÇAMENTO PRÉVIO E DA APROVAÇÃO

1. DOS SERVIÇOS

1.1. A cada serviço de manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA um orçamento prévio, de forma detalhada, contendo a indicação da marca do veículo/máquina/implemento,

o modelo/ano, o número da placa, a descrição dos serviços a serem executados, incluindo o tempo estimado de mão de obra necessária, além das especificações e quantidades de peças, componentes e acessórios a serem substituídos, observado o disposto neste item.

1.2. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a empresa a só executar e a fornecer o que realmente for aprovado.

CLAUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES

1. Quanto ao emprego de peças, componentes e acessórios, este só poderá ocorrer mediante autorização, por escrito do gestor (a), no orçamento que lhe for submetido pela CONTRATADA.

1.1. Os preços propostos no orçamento serão analisados pelo Gestor, que se posicionará em caráter de urgência sobre a viabilidade de aceite dos valores apresentados, os quais devem ser compatíveis com os praticados no mercado.

1.2. As peças, componentes e acessórios disponíveis em estoque a CONTRATADA deverá no prazo máximo de 24(vinte e quatro) emitir orçamento prévio e entregar, ao Gestor (a) do contrato resultante deste contrato, que analisará se os preços apresentados são compatíveis com os praticados no mercado, autorizando por escrito a reposição destes, se for o caso.

1.3. Para as peças, componentes e acessórios não disponíveis em estoque deve a CONTRATADA, no prazo máximo, de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços apresentar Orçamento de Preços, para fins de análise da viabilidade dos preços com os praticados no mercado e posteriormente ser autorizada as respectivas reposições.

1.4. Servirá de parâmetro para valores a serem gastos com o objeto deste contrato, o valor máximo a ser utilizado para a manutenção de um veículo será de até 50% (cinquenta) de seu valor venal, não podendo ultrapassar este percentual, pois se assim for, o bem se tornará inservível para a Administração.

1.5. A execução do serviço ficará condicionada à prévia aprovação do orçamento pelo gestor do contrato.

1.6 As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas ao Gestor (a) do contrato juntamente com a embalagem da peça aplicada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

Coord. Geral de Aquisição de Bens e Serviços
FOLHAS
Nº 10

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva visam o restabelecimento das condições ideais de funcionamento dos veículos, motocicletas, máquinas e implementos agrícolas, mediante substituição de peças, complementos e acessórios que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados, e/ou execução de regulagens e ajustes necessários.

1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

É a Sistemática de revisões regulares com a finalidade de proporcionar melhores condições de desempenho do veículo no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança. Também consiste na prevenção de defeitos que possam resultar na paralisação do veículo ou em danos aos seus componentes e peças;

1.1. a referida manutenção se constituirá de revisões periódicas solicitadas pelo Gestor do Contrato, sempre que percorridos 10.000 Km (dez mil quilômetros) nos casos de veículos automotores, e nas questões relacionadas as máquinas agrícolas após 300 horas trabalhadas por cada máquina, a contar da última revisão realizada, segundo as diretrizes do manual do fabricante, incluindo a substituição de peças, componentes, acessórios, lubrificação, troca de óleo e fluídos ou para execução de quaisquer outros serviços relacionados com a manutenção preventiva definida pelo fabricante.

2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

É o conjunto de atividades que visa tornar operacional os veículos, máquinas e implementos ocasionalmente desativados ou com o funcionamento precário em decorrência de defeitos. Consiste no reparo de imperfeições apresentadas nos sistemas mecânico, elétrico e eletrônico do veículo, tais como motor, bateria, radiador, pneus, freios, luzes, cintos de segurança, além de outros da mesma natureza.

2.1. A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do Gestor do Contrato, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas indicadas no item 2.2 deste TR.

2.2. A manutenção corretiva será realizada de acordo com os manuais e normas técnicas do fabricante, de segunda a sexta – feira, nos horários das 08h00 às 12h00 e 14h00 às 18h00 horas, no entanto, a CONTRATADA deverá estar disponível para atendimentos de emergência, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

3. SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL

3.1. Desmontagem, retífica, reparo, montagem e ajuste de motores a combustão, de baixa e alta pressão, dos veículos movidos a álcool, gasolina ou diesel, incluindo substituição de peças.

3.2. Desmontagem, reparação, substituição, montagem, ajustes de cubos de roda, rodas, pneus, carburadores, injetores de combustível mecânicos e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bombas d' água, de combustível e outros, câmbio mecânico e/ou automático (caixa de mudança de marchas), reduções e ou trações 4x4, freios, embreagem, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), recuperação de esteiras e material rodante, troca de lâminas, cantos de lâminas, bicos escarificadores, pinos, válvulas, diferencial, distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedores, magnetos, mancais, suportes, biela, pistões, troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos. Enfim, todos os serviços mecânicos e hidráulicos dos veículos, motocicletas, máquinas e implementos agrícolas.

4. SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS:

Compreende a revisão e o conserto de todo sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lanternas dianteiras e traseiras, lâmpadas, faróis, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, ignição eletrônica, bateria, travas elétricas, limpador de para brisa, alternador, motores elétricos, incluindo

FOLHAS Nº 10

os acessórios de sinalização e etc. Com base no Plano de Revisão Periódica constante no manual do fabricante/ montadora.

5. SUSPENSÃO/DIREÇÃO

5.1. Revisão do sistema de suspensão: molas, freios, tração e transmissão, incluindo alinhamento e balanceamento, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.

5.2. Revisão do sistema de direção: aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, alinhamento, balanceamento, geometria, cambagem das rodas e outros, de forma a garantir a segurança e a estabilidade do veículo.

5.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução dos problemas encontrados nos veículos.

6. PEÇAS GENUÍNAS: São peças que possuem a logomarca do fabricante na sua embalagem e foram homologadas/certificadas/garantidas pelo fabricante do veículo, o qual recomenda a sua utilização como a mais adequada para a perfeita manutenção dos veículos automotores, máquinas e implementos agrícolas em virtude delas terem sido produzidas segundo algum critério ou rigor tecnológico específico ou ainda objeto de controle de qualidade na fabricação.

7. PEÇAS ORIGINAIS: São peças produzidas pelas mesmas empresas que fabricam as peças Genuínas, entretanto não possuem o "selo" do fabricante na embalagem. São acondicionadas na embalagem das empresas que as produzem onde constam a composição do material empregado, as dimensões específicas, as tolerâncias de desgaste e outras especificações.

8. O Fornecimento de peças de reposição genuínas ou originais, compatíveis com as marcas e modelos terão seus valores indicados no item 5 deste TR, bem como, complementos e acessórios, de primeiro uso de comprovada procedência a serem utilizados na execução dos serviços de reparos, conservação e recuperação.

8.1. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o termino ou rescisão do Contrato.

8.2. No momento da devolução do veículo, motocicleta, máquina ou implemento agrícola, a CONTRATADA deverá fornecer o Certificado de Garantia, através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal.

8.3. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, providenciar a devida correção e/ou substituição de peça, complemento e acessório, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9. Os serviços serão executados na oficina da CONTRATADA, e excepcionalmente, nas dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente justificado.

10. Os serviços deverão ser executados, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, visto se tratar de Patrimônio Público, sendo necessário mantê-los livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

A CONTRATADA deverá disponibilizar para o Gestor do Contrato, número do telefone para chamadas diretas fora do horário normal de expediente, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

11. Os serviços que poderão ser solicitados pelo Gestor do Contrato, deverão ser executados com

Coord. Geral de Aquisição de Bens e Serviços
FOLHAS
Nº 10

estrita observância dos prazos e valores constantes nas Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (Homem/Hora), para os serviços de mão de obra e na Tabela Oficial de preços de peças e acessórios novos, genuínos ou originais, emitida pelo fabricante dos veículos constantes do presente Termo de Referência.

12. Realizado o serviço e/ou fornecimento de peças e acessórios, a CONTRATADA emitirá Relatório de Assistência Técnica, descriminando todas as falhas do veículo, os dados relevantes, os itens revisados, consertados, substituídos, o início do atendimento do veículo que apresentou defeito e os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações estipuladas na Cláusula Quinta deste contrato e outras fixadas em lei, constituem obrigações da CONTRATADA:

1. disponibilizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do Contrato instalações físicas (autopeças e oficina) na cidade de domicílio do CONTRATANTE, dispondo de espaço físico coberto, fechado e piso de concreto para acomodação segura dos veículos, entre outros aparelhamentos necessários a execução do contrato, mantendo-as em perfeita condições de uso;

2. garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados durante 90 (noventa) dias, mesmo após término da vigência do Contrato ou, na hipótese de falha técnica, quando do cumprimento das obrigações;

3. apresentar diagnóstico prévio e orçamento, referente a cada Ordem de Serviço, de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas/homem e serviços a serem executados, inclusive a quantidade de quilômetro para o transporte do veículo, bem como prazo para realização dos serviços;

4. manter os veículos automotores/máquinas e implementos agrícolas objeto do contrato resultante deste contrato em perfeitas condições de uso e segurança, objetivando atender as suas necessidades operacionais;

5. responder pelos danos causados aos veículos e aos bens da Prefeitura Municipal de Arapiraca, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos;

6. assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamentos, taxas), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA;

7. arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do (a) gestor(a) do contrato, caso seja solicitado pela Prefeitura Municipal de Arapiraca;

8. apresentar a última Tabela de Tempo Padrão de Reparos para execução de serviços, emitida pelo fabricante do veículo, no ato da assinatura do contrato;

9. reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e (ou) fazer, prioritariamente e exclusivamente as suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e

Coordenadoria Geral de Aquisição de Bens e Serviços
FOLHAS
Nº

serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

10. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

11. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

12. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

13. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência e/ou na Minuta de Contrato;

16. a empresa poderá terceirizar os seguintes serviços: retífica de motor, balanceamento, geometria e, desde que atendidas às demais exigências deste CONTRATO, permanecendo inteiramente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independente da inexistência de culpa ou dolo, que venha a atingir o patrimônio do Município, de forma parcial ou total, não transferindo a responsabilidade à subcontratada (exceto ao lote XXII);

16.1. os casos de subcontratação comprovadamente necessários e devidamente justificados pela CONTRATADA que não estejam previstos no subitem anterior, estarão sujeitos à análise e aprovação do Gestor do Contrato, que levará em consideração princípios como o da razoabilidade, eficiência e interesse público em cada caso (exceto ao lote XXII).

16.2. Em havendo subcontratação, a empresa deverá apresentar previamente documento relacionando os nomes da (s) subcontratadas, nº. do CNPJ, endereço completo, nome do(s) responsável (s) e respectivas declarações sobre quais os serviços que prestará nos veículos automotores, máquinas e complementos pertencentes ao patrimônio do Município de Arapiraca ao Gestor do Contrato, que aprovará ou não sua subcontratação, a qual será feita a mando e responsabilidade direta e exclusiva da subcontratante, sem qualquer tipo de vínculo negocial com a Administração Pública Municipal (aplica-se aos lotes I a V).

16.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993 (aplica-se aos lotes I a VI).

16.4. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

17. Nomear preposto responsável pelos serviços junto ao Gestor do contrato, disponibilizando inclusive meio de comunicação (nº. de telefone, fax, e-mail), com a missão de garantir o bom

Coord. Geral de Aquisição de Bens e Serviços
FOLHAS
Nº 80

andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;

18. instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas de execução dos serviços;

19. fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços objeto do contrato, conforme exigência legal;

20. adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si, assumindo a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes ao Contrato;

21. observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

22. dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

23. facilitar a fiscalização a ser procedida pelo gestor, no cumprimento de normas, o qual deverá obrigatoriamente cientificar à Secretaria Municipal de Gestão De Pessoas, Patrimônio E Documentos sobre o resultado das inspeções;

24. manter livro próprio para o registro de ocorrências relacionadas à execução dos serviços;

25. cumprir fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, em conformidade com o que estabelece as cláusulas e condições do contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento;

26. executar os serviços no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis para os casos de retífica de motor e 05 (cinco) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da autorização da realização do serviço e da substituição de peças, mediante aprovação total ou parcial do orçamento apresentado; após a execução do serviço, o veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devidamente lavado interno e externamente;

27. a empresa vencedora deverá atender prontamente todos os chamados que venha a receber do (a) Gestor (a) do Contrato, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contados do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos equipamentos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes;

28. obriga-se a utilizar somente peças genuínas ou originais, importadas ou nacionais;

29. assumir a responsabilidade de anotação das condições de entrega e recebimento dos veículos, motocicletas, Máquinas e implementos agrícolas com suas respectivas quilometragens;

30. a empresa vencedora deverá, após a manutenção, encaminhar ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório de Assistência Técnica, com todas as falhas do veículo, motocicleta, máquinas e implementos agrícola numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, incluindo no relatório o início do atendimento do veículo, motocicleta, equipamentos e implementos agrícolas que apresentaram defeito, e ainda, oferecer diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos;

Coordenadoria Geral de Aquisição de Bens e Serviços
FOLHAS Nº 80

31. os serviços só deverão ser executados, após recebimento da autorização lavrada pelo gestor (Ordem de Serviço e nos orçamentos a ele apresentados);

32. entregar ao Gestor todas as peças, complementos e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;

33. permitir ao Gestor (a) do contrato, acesso às instalações da CONTRATADA e às instalações das suas subcontratadas, se for o caso, para o acompanhamento dos serviços durante a sua execução;

34. apresentar junto a Nota Fiscal, o extrato da folha da tabela de Preços de Venda à vista de peças, complementos e acessórios emitida pelo fabricante do veículo, da motocicleta, da máquina, e dos implementos agrícolas;

35. após a autorização para a remoção do veículo, da motocicleta, da máquina ou dos implementos agrícolas, emitida pelo representante da CONTRATANTE, transmitida à empresa CONTRATADA, esta fica obrigada a remover o veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para realização do orçamento prévio, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da autorização para sua remoção;

36. apresentar sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, documentação que comprove a procedência das peças destinadas à substituição;

37. as peças e suas quantidades, bem como o número de horas e/ou serviços a serem executadas, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo;

38. arcar diretamente com as despesas necessárias para a realização de inspeção de vistoria a ser realizada nos veículos consertados e/ou recuperados que tenham envolvimento em acidente automobilístico, ou que sejam destinados a processo de desfazimento, e que tenha resultado em danos de média monta (entendendo-se por média monta, os danos sofridos pelo veículo quando forem afetados seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo a substituição de equipamentos de segurança especificados pelo fabricante, e que reconstituídos, possam voltar a circular nas vias públicas). Nestes casos, o recebimento do veículo somente se dará com o recebimento do Certificado de Segurança Veicular – CVS aprovando o veículo para uso, emitido por órgão e (ou) entidade credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO;

39. arcar diretamente com todas as despesas necessárias para a realização de laudo técnico, a ser realizado nos veículos consertados e (ou) recuperados que tenham envolvimento em acidente automobilístico, ou para fins de procedimento de desfazimento, e que tenha resultado danos de grande monta ou perda total (entendendo-se por grande monta a situação em que o veículo se enquadrar na hipótese do inciso III do art. 1º. da Resolução no. 11, de 23 de janeiro de 1998). Nestes casos, o recebimento do veículo, somente se dará com o recebimento do laudo pericial aprovando o veículo para uso, emitido por órgão e (ou) entidade credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO;

40. para que a empresa CONTRATADA possa garantir a boa qualidade na prestação dos serviços, deverá ter oficina própria e utilizar equipamentos, ferramentas e materiais indispensáveis, tais como:

a) equipamentos para diagnose e rastreamento do sistema de injeção eletrônica;

b) equipamento para regulagem eletrônica, medidor de pressão do sistema de injeção e bomba de combustível;

c) equipamentos para limpeza de bicos injetores (ultrassom);

Coord. Geral de Aquisição de Bens e Serviços
FOLHAS Nº 80

d) equipamentos para alinhamento de direção e balanceamento das rodas;
e) elevadores para automóveis, com capacidade de 4.000 e 20.000 toneladas (mínimo 4);
f) comprovar ter no quadro de funcionário da empresa profissional habilitado para ser o técnico responsável pelos serviços a serem executados;
g) equipamentos indispensáveis aos serviços de lanternagem como esticador, hidráulico e mecânico. Cyborg com braço giratório, solda mig, repuxador elétrico, estanho e outros.
h) estoque regular e permanente de peças genuínas e originais, dos veículos descritos no item 5 para aplicação imediata nos serviços rápidos;
i) linha de ar comprimido;
j)equipamento indispensável aos serviços de elétrica tais como: multímetro digital, carregador de bateria e outros;
k) medidor da pressão dos cilindros;
l) macacos para retirada de motor;
m) máquina de costura e todo ferramental para serviços de estofador e de capoteiro;
n) sistema de iluminação;
o) pistolas de gravidade, pistola de sucção, lixadeiras, ROQLLIT, compressor, Bar para parte de mecânica;
p)cavalete para montagem e teste de motor e caixa de marcha;
q) macaco jacaré de 05 a 10 toneladas;
r) cavalete de descanso de veículos;
s) sala de montagem de motor;
t) boxe com tanque para lavagem de peças.

41. Além das obrigações legais, a empresa CONTRATADA deverá cumprir as exigências relacionadas a seguir:

a) fornecer cópia das tabelas de preços de peças, acessórios e complementos originais das fabricantes/ montadoras e das tabelas do tempo-padrão na data de assinatura do contrato;
b) fornecer peças em embalagens lacradas pelo fabricante, sendo vedado o fornecimento de peças recondicionadas ou oriundas do mercado paralelo, responsabilizando-se por todos os ônus relativos ao fornecimento, inclusive quanto aos tributos, fretes, seguros etc, desde sua origem até seu destino final;
c) oferecer garantia sobre as peças fornecidas, com prazo nunca inferior ao do fabricante;
d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65 da lei Federal nº 8.666/93;
e) arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;
f) emitir Notas Fiscais dos Serviços efetivamente prestados e das peças substituídas;
g) assinar o contrato no prazo de 03 dias úteis contados da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

FOLHAS Nº

1. A CONTRATANTE obriga-se a:
1.1. Emitir empenho;
1.2. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
1.3. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
1.4. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
1.5. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
1.6. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado até trinta dias contado a partir da data de apresentação da (s) Notas Fiscais devidamente atestadas, acompanhadas da (as) ordem serviços, dos orçamentos devidamente autorizados, documentos de habilitação com prazo de validade vigente e Termo de Aceitação e Aprovação dos serviços efetivamente executados, firmado pelo (a) gestor (a) do contrato.
1.1. Os serviços executados (utilização das peças, complementos e acessórios fornecidos e mão de obra) serão pagos mediante notas fiscais emitidas com base nos preços fixados na Tabela de Preços de Peças, Suprimentos e Acessórios e na Tabela Padrão de Tempo de Serviço (hora-homem/trabalhada).
1.2. As notas fiscais deverão obedecer às tabelas vigentes no ato de sua apresentação, deduzido o percentual de desconto concedido na proposta.
2. Se houver aplicação de multas, estas serão descontadas de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura em favor da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.
3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Arapiraca, por meio de depósito bancário, e creditado na agência bancária indicada na proposta da CONTRATADA, o qual ocorrerá até após aceitação e atesto da Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que as supressões poderão exceder ao limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes contratantes, com base no inciso II, parágrafo segundo, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE REAJUSTE

Coord. Geral de Aquisição de Bens e Serviços
FOLHAS Nº

1. Fica proibido o reajuste do valor do contrato no período de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses decorrentes do art. 65, alínea "d" do inciso II da Lei 8.66/93. Toda revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado o pedido de revisão pela contratada.

2. Em caso de reajuste, após o período mencionado no "caput", será utilizado como base o IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – BASE LEGAL

A contratação, objeto deste Termo de Referência está de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. **Multas:**

a) de ***0,03 % (três centésimos por cento)***, por dia de atraso sobre o valor dos produtos/serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b" deste inciso;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinqüenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

III. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo não superior a 05 (cinco) anos**;

Coord. Geral de Aquisição de Bens e Serviços
FOLHAS
Nº

IV. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior. Podemos ainda simplesmente remeter ao edital.

PARÁGRAFO ÚNICO- As sanções previstas nos incisos I, II e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis,** nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato terá inicio na data de recebimento da Ordem de Serviço e Vigorará até o final do exercício vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gestor deste contrato será o Sr. Sérgio Medeiros de Lima CPF: 927.049.304-06, Função: diretor do departamento de mecanização da SEMAG, deste município.

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

2. Atestar a Nota Fiscal, em conformidade com as especificações constante da proposta mais vantajosa para a Administração, lavrando Termo de Aceitação e Aprovação sobre os equipamentos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A Empresa a ser contratada deverá esta localizada na área do Município de Arapiraca;

1.1. A CONTRATADA obrigatoriamente orientará o condutor do veículo e/ou seu(s) acompanhante(s) a retirar (em) seus pertences de dentro do veículo antes de iniciar o serviço de socorro mecânico;

1.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da

Coord. Geral de Aquisição de Bens e Serviços
FOLHAS Nº

CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Arapiraca, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Arapiraca – AL, 14 de Março de 2016.

YALE BARBOSA FERNANDES
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

RUI PALMEIRA MEDEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
INTERVENIENTE

FLÁVIO BERNADINO DO NASCIMENTO
CPF Nº 740.393.694-91
CONTRATADA

SERGIO MEDEIROS DE LIMA
CPF: 927.049.304-06
GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:
Antônio Sérgio B. de Medeiros
CPF 076.035.094-69
Cristina Fernanda Teixeira Felismino
CPF 046.269.514-06

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

ANEXO DO CONTRATO Nº 123/2016

LOTE I – VEÍCULOS LEVES – MARCA FIAT

	VEÍCULO	ANO/ MODELO	PLACA	HORA POR VEÍCULO	VALOR ESTIMADO POR VEICULO (hora por veículo x valor registrado da hora)	VALOR ESTIMADO DE PEÇAS SEM O DESCONTO (*)
1	UNO MILLE WAY 1.0	2013	ORK 2519	12h	12h x 85,00 = R$ 1.020,00	**R$ 1.000,00**
2	UNO MILLE WAY 1.0	2013	ORK 2589	12h	12 h x 85,00 = R$ 1.020,00	**R$ 1.000,00**
3	UNO MILLE WAY 1.0	2013	ORK 2499	12h	12 h x 85,00 = R$ 1.020,00	**R$ 1.000,00**
4	UNO MILLE WAY 1.0	2013	ORK 2419	12h	12 h x 85,00 = R$ 1.020,00	**R$ 1.000,00**
5	UNO MILLE WAY 1.0	2013	ORK 2579	12h	12 h x 85,00 = R$ 1.020,00	**R$ 1.000,00**
6	UNO MILLE WAY 1.0	2013	ORK 2379	12h	12 h x 85,00 = R$ 1.020,00	**R$ 1.000,00**
7	UNO MILLE WAY 1.0	2013	ORK 2469	10h	10 h x 85,00 = R$ 850,00	**R$ 1.000,00**
Total Geral de Horas Secretaria de Agricultura					**R$ 6.970,00**	**R$ 7.000,00**

Observação: * O valor estimado de peças foi licitado através de desconto, o apresentado na tabela acima corresponde ao valor cheio, fazendo-se necessário calcular o percentual do desconto, que para **o Lote I** foi de **10%**.

Coord. Geral de Aquisição de Bens e Serviços
Nº Fl.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

LOTE II – VEÍCULOS LEVES – MARCA FORD

	VEÍCULO	ANO/ MODELO	PLACA	HORA POR VEÍCULO	VALOR ESTIMADO POR VEICULO (hora por veículo x valor registrado da hora)	VALOR ESTIMADO DE PEÇAS SEM O DESCONTO (*)
1	PICK-UP COURIER	2006	MUN 1138			**R$ 45,00**
2	RANGER	2011	NML 6230	5h	5h x 100,00 = **R$ 500,00**	**R$ 993,60**
Total Geral de Horas Secretaria de Agricultura					**R$ 500,00**	**R$ 1.038,60**

Observação: * O valor estimado de peças foi licitado através de desconto, o apresentado na tabela acima corresponde ao valor cheio, fazendo-se necessário calcular o percentual do desconto, que para **o Lote II** foi de **10%**.

LOTE VIII – VEÍCULOS PESADOS – CAMINHÃO MERCEDES BENZ

	VEÍCULO	ANO/ MODELO	PLACA	HORA POR VEÍCULO	VALOR ESTIMADO POR VEICULO (hora por veículo x valor registrado da hora)	VALOR ESTIMADO DE PEÇAS SEM O DESCONTO (*)
1	CAMINHÃO PIPA ATRON 2729 6 X 4 12m³	2013	OHJ 7048	10h	10h x 50,00 = **R$ 500,00**	**R$ 2.567,00**
2	CAMINHÃO PIPA ATRON 2729 6 X 4 12m³	2013	ORE 9409	12h	12h x 50,00 = **R$ 600,00**	**R$ 1.903,00**
3	CAMINHÃO AMY-PUMA	1998	MUI 9243	30h	30h x 50,00 = **R$ 1.500,00**	**R$ 6.000,00**
Total Geral de Horas Secretaria de Agricultura					**R$ 2.600,00**	**R$ 10.470,00**

Observação: * O valor estimado de peças foi licitado através de desconto, o apresentado na tabela acima corresponde ao valor cheio, fazendo-se necessário calcular o percentual do desconto, que para **o Lote VIII** foi de **20%**.

Coord. Geral de Aquisição de Bens e Serviços
FOLHAS Nº 8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

LOTE IX– VEÍCULOS PESADOS – CAMINHÃO FORD

	VEÍCULO	ANO/ MODELO	PLACA	HORA POR VEÍCULO	VALOR ESTIMADO POR VEICULO	VALOR ESTIMADO DE PEÇAS SEM O DESCONTO (*)
1	CAMINHÃO COM CARROCERIA DE MADEIRA 4 X 2 CARGO 1319	2013	OHH 7392	13:50h	13:50h x 150,00 = **R$ 2.025,00**	**R$ 583,80**
2	CAMINHÃO COM BAÚ SECO CARGO 816 816	2010	OHH 5432	14:50h	14:50h x 150,00 = **R$ 2.175,00**	**R$ 383,80**
Total Geral de Horas Secretaria de Agricultura					**R$ 4.200,00**	**R$ 967,60**

Observação: * O valor estimado de peças foi licitado através de desconto, o apresentado na tabela acima corresponde ao valor cheio, fazendo-se necessário calcular o percentual do desconto, que para **o Lote IX** foi de **20%.**

LOTE X– VEÍCULOS PESADOS – CAMINHÃO VOLKSWAGEM

	VEÍCULO	ANO/ MODELO	PLACA	HORA POR VEÍCULO	VALOR ESTIMADO POR VEICULO (hora por veículo x valor registrado da hora)	VALOR ESTIMADO DE PEÇAS SEM O DESCONTO (*)
1	CAMINHÃO COM CARROCERIA DE MADEIRA 4 X 2 CARGO 1319	1998	MUK 4306	7h	7h x 160,00 = **R$ 1.120,00**	**R$ 3.761,48**
Total Geral de Horas Secretaria de Agricultura					**R$ 1.120,00**	**R$ 3.761,48**

Coord. Geral de Aquisição de Bens e Serviços
Nº FOLHAS

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Observação: * O valor estimado de peças foi licitado através de desconto, o apresentado na tabela acima corresponde ao valor cheio, fazendo-se necessário calcular o percentual do desconto, que para **o Lote X** foi de **22%**.

LOTE XVI– VEÍCULOS PESADOS – TRATORES AGRÍCOLAS NEW HOLLAND/JOHN DEERE

	VEÍCULO	ANO/ MODELO	HORA POR VEÍCULO	VALOR ESTIMADO POR VEICULO (hora por veículo x valor registrado da hora)	VALOR ESTIMADO DE PEÇAS SEM O DESCONTO (*)
1	TRATOR AGRÍCOLA 4 X 4 TL 95 NEW HOLLAND	2010	5h	5h x 190,00 = **R$ 950,00**	**R$ 1.401,00**
2	TRATOR AGRÍCOLA 4 X 4 TL 95 NEW HOLLAND	2010	17h	17h x 190,00 = **R$ 3.230,00**	**R$ 1.851,00**
3	TRATOR AGRÍCOLA 4 X 4 TL 75 NEW HOLLAND	2010	6h	6h x 190,00 = **R$ 1.140,00**	**R$ 1.005,00**
4	TRATOR AGRÍCOLA 4 X 4 TL 75 NEW HOLLAND	2010	16h	16h x 190,00 = **R$ 3.040,00**	**R$ 1.257,00**
5	TRATOR AGRÍCOLA 4 X 4 6110 D JOHN DEERE	2013	10h	10h x 190,00 = **R$ 1.900,00**	**R$ 1.000,50**
6	TRATOR AGRÍCOLA 4 X 4 6110 D JOHN DEERE	2013	10h	10h x 190,00 = **R$ 1.900,00**	**R$ 2.377,50**
Total Geral de Horas Secretaria de Agricultura				**R$ 12.160,00**	**R$ 8.892,00**

Observação: * O valor estimado de peças foi licitado através de desconto, o apresentado na tabela acima corresponde ao valor cheio, fazendo-se necessário calcular o percentual do desconto, que para **o Lote XVI** foi de **10%**.

Geral de Aquisição de Bens e Serviços
FOLHAS

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

LOTE XVII – VEÍCULOS PESADOS – MÁQUINAS DE PNEUS NEW HOLLAND/FIAT

	VEÍCULO	ANO/ MODELO	HORA POR VEÍCULO	VALOR ESTIMADO POR VEICULO (hora por veículo x valor registrado da hora)	VALOR ESTIMADO DE PEÇAS SEM O DESCONTO (*)
1	MOTONIVELADORA 140 B – NEW HOLLAND	2013	22h	22h x 280,00 = **R$ 6.160,00**	**R$ 32.460,00**
Total Geral de Horas Secretaria de Agricultura				**R$ 6.160,00**	**R$ 32.460,00**

Observação: * O valor estimado de peças foi licitado através de desconto, o apresentado na tabela acima corresponde ao valor cheio, fazendo-se necessário calcular o percentual do desconto, que para **o Lote XVII** foi de **10%**.

LOTE XVIII – VEÍCULOS PESADOS – MÁQUINAS DE PNEUS – MOTONIVELADORA CATERPILLAR

	VEÍCULO	ANO/ MODELO	HORA POR VEÍCULO	VALOR ESTIMADO POR VEÍCULO (hora por veículo x valor registrado da hora)	VALOR ESTIMADO DE PEÇAS SEM O DESCONTO (*)
1	MOTONIVELADORA 120K	2013	10h	10h x 280,00 = **R$ 2.800,00**	**R$ 15.015,50**
Total Geral de Horas Secretaria de Agricultura				**R$ 2.800,00**	**R$ 15.015,50**

Observação: * O valor estimado de peças foi licitado através de desconto, o apresentado na tabela acima corresponde ao valor cheio, fazendo-se necessário calcular o percentual do desconto, que para o **Lote XVIII** foi de **10%.**

LOTE XIX – VEÍCULOS PESADOS – MÁQUINAS DE PNEUS – PÁ MECÂNICA NEW HOLLAND

	VEÍCULO	ANO/ MODELO	HORA POR VEÍCULO	VALOR ESTIMADO POR VEÍCULO (hora por veículo x valor registrado da hora)	VALOR ESTIMADO DE PEÇAS SEM O DESCONTO (*)
1	PÁ MECÂNICA W130	2013	14h	14h x 260,00 = **R$ 3.640,00**	**R$ 2.001,00**

Coord. Geral de Aquisição de Bens e Serviços
Nº FOLHAS 28

Total Geral de Horas Secretaria de Agricultura	**R$ 3.640,00**	**R$ 2.001,00**

Observação: * O valor estimado de peças foi licitado através de desconto, o apresentado na tabela acima corresponde ao valor cheio, fazendo-se necessário calcular o percentual do desconto, que para **o Lote XIX** foi de **10%**.

LOTE XXI – VEÍCULOS PESADOS – MÁQUINAS DE PNEUS – RETROESCAVADEIRA JCB

	VEÍCULO	ANO/ MODELO	HORA POR VEÍCULO	VALOR ESTIMADO POR VEÍCULO (hora por veículo x valor registrado da hora)	VALOR ESTIMADO DE PEÇAS SEM O DESCONTO (*)
1	RETROESCAVADEIRA 4 X 4	2013	10h	10h x 240,00 = **R$ 2.400,00**	**R$ 3.356,00**
Total Geral de Horas Secretaria de Agricultura				**R$ 2.400,00**	**R$ 3.356,00**

Observação: * O valor estimado de peças foi licitado através de desconto, o apresentado na tabela acima corresponde ao valor cheio, fazendo-se necessário calcular o percentual do desconto, que para **o Lote XXI** foi de **10%**.

LOTE XXII – VEÍCULOS PESADOS – MÁQUINAS DE ESTEIRAS– TRATORES DE ESTEIRA NEW HOLLAND/FIAT

	VEÍCULO	ANO/ MODELO	HORA POR VEÍCULO	VALOR ESTIMADO POR VEÍCULO (hora por veículo x valor registrado da hora)	VALOR ESTIMADO DE PEÇAS SEM O DESCONTO (*)
1	TRATORES DE ESTEIRA 7D CABINADO - NEW HOLLAND	2013	20h	20h x 280,00 = **R$ 5.600,00**	**R$ 18.824,00**
2	TRATORES DE ESTEIRA 7D CABINADO - NEW HOLLAND	2013	20h	20h x 280,00 = **R$ 5.600,00**	**R$ 17.114,00**
3	TRATORES DE ESTEIRA 7D CABINADO - NEW HOLLAND	2013	20h	20h x 280,00 = **R$ 5.600,00**	**R$ 22.046,00**

Comissão Geral de Aquisição de Bens e Serviços
FOLHAS Nº

4	TRATORES DE ESTEIRA 7D – FIAT ALLIS	1999	20h	20h x 280,00 = **R$ 5.600,00**	**R$ 24.493,64**
Total Geral de Horas Secretaria de Agricultura				**R$ 22.400,00**	**R$ 82.477,64**

Observação: * O valor estimado de peças foi licitado através de desconto, o apresentado na tabela acima corresponde ao valor cheio, fazendo-se necessário calcular o percentual do desconto, que para **o Lote XXII** foi de **10%**.

LOTE XXIII – IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS – GRADE ARADORA/NIVELADORA E ROÇADEIRA

ITEM	VEÍCULO	ANO/ MODELO	HORA POR VEÍCULO	VALOR ESTIMADO POR VEÍCULO (hora por veículo x valor registrado da hora)	VALOR ESTIMADO DE PEÇAS SEM O DESCONTO (*)
1	GRADE ARADORA GACR 16 X 26 – COM CONTROLE REMOTO - PICCIN	2013	7h	7h x 130,00 = **R$ 910,00**	**R$ 1.379,00**
2	GRADE ARADORA GACR 16 X 26 - COM CONTROLE REMOTO – PICCIN	2013	8h	8h x 130,00 = **R$ 1.040,00**	**R$ 1.307,00**
3	GRADE ARADORA GAC 300 16 X 26 - KOHLOER	2011	4h	4h x 130,00 = **R$ 520,00**	**R$ 1.301,60**
4	GRADE ARADORA GAC 300 16 X 26 - KOHLOER	2011	3h	3h x 130,00 = **R$ 390,00**	**R$ 1.307,00**
5	GRADE ARADORA DE ARRASTO 16 X 26 - TATU	2005	3h	3h x 130,00 = **R$ 390,00**	**R$ 1.424,00**
6	GRADE ARADORA DE	2005	3h	3h x 130,00 = **R$ 390,00**	**R$ 1.397,00**

Comissão Geral de Aquisição de Bens e Serviços
Nº FOLHAS

	ARRASTO 16 X 26 - TATU				
7	GRADE NIVELADORA GN 195-3620 - KOHLER	2011	3h	3h x 130,00 = **R$ 390,00**	**R$ 1.334,00**
8	GRADE NIVELADORA GN 195-3620 - KOHLER	2011	5h	5h x 130,00 = **R$ 650,00**	**R$ 1.316,00**
9	GRADE NIVELADORA GNPC 32X22	2014	8h	8h x 130,00 = **R$ 1.040,00**	**R$ 1.469,00**
10	ROÇADEIRA AT 8181 HIDRÁULICA	2011	4h	4h x 130,00 = **R$ 520,00**	**R$ 3.160,00**
11	ROÇADEIRA AT 8181 HIDRÁULICA	2011	4h	4h x 130,00 = **R$ 520,00**	**R$ 3.260,00**
Total Geral de Horas Secretaria de Agricultura				**R$ 6.760,00**	**R$ 18.654,60**

Observação: * O valor estimado de peças foi licitado através de desconto, o apresentado na tabela acima corresponde ao valor cheio, fazendo-se necessário calcular o percentual do desconto, que para **o Lote XXIII** foi de **10%**.

LOTE XXIV – MOTOCICLETAS – HONDA

	VEÍCULO	ANO/ MODELO	PLACA	HORA POR VEÍCULO	VALOR ESTIMADO POR VEÍCULO (hora por veículo x valor registrado da hora)	VALOR ESTIMADO PEÇAS SEM O DESCONTO (*)
1	MOTOCICLETA HONDA BROS 150 CC	2005	MVC 5614	8h	8h x 38,00 = **R$ 304,00**	**R$ 375,00**
2	MOTOCICLETA HONDA BROS 150 CC	2005	MVC 1824	8h	8h x 38,00 = **R$ 304,00**	**R$ 375,00**

Coord. Geral de Aquisição de Bens e Serviços
Nº FOLHAS

3	MOTOCICLETA HONDA BROS 150 CC	2005	MVC 5694	8h	8h x 38,00 = **R$ 304,00**	**R$ 375,00**
4	MOTOCICLETA HONDA BROS 150 CC	2007	MUJ 4656	8h	8h x 38,00 = **R$ 304,00**	**R$ 375,00**
5	MOTOCICLETA HONDA BROS 150 CC	2007	MUJ 9226	8h	8h x 38,00 = **R$ 304,00**	**R$ 375,00**
Total Geral de Horas Secretaria de Agricultura					**R$ 1.520,00**	**R$ 1.875,00**

Observação: * O valor estimado de peças foi licitado através de desconto, o apresentado na tabela acima corresponde ao valor cheio, fazendo-se necessário calcular o percentual do desconto, que para **o Lote XXIV** foi de **15%**.

VALOR GLOBAL DESTE CONTRATO R$ 261.199,42 (DUZENTOS E SESSENTA E UM MIL, CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

Coord. Geral de Aquisição de Bens e Ser.
FOLHAS
Nº